

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado da Previdência Social, Sr. Wolney Queiroz Maciel, sobre a retomada do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 2/2022, firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), entidade investigada por fraudes previdenciárias, bem como a entrega de documentos relacionados ao processo.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Previdência Social, Sr. Wolney Queiroz Maciel, o presente Requerimento de Informação, com vistas a obter esclarecimentos e documentos referentes à reversão da rescisão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 2/2022, celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG).

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato pesquisável, com referência a número de processo SEI, data, unidade responsável e controle de versão. Na inexistência de documentos, requer-se manifestação expressa quanto à ausência do registro e a respectiva justificativa administrativa.



Com o intuito de orientar a requisição ora formulada, solicita-se que sejam objetivamente respondidas as perguntas a seguir e encaminhados os documentos indicados, sem prejuízo do fornecimento de outras informações consideradas relevantes pelo Ministério ou pelo INSS:

I – Entrega de documentos

1. Encaminhar, na íntegra, cópia dos seguintes documentos:
 - a. Processo nº 35014.405922/2025-00, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022 celebrado com a CONTAG, incluindo todos os atos, despachos, notas técnicas e manifestações nele contidos;
 - b. Parecer nº 00002/2026/GAB/PFE/INSS/PGF/AGU (Processo SEI nº 25612677), que embasou a decisão de tornar sem efeito a rescisão unilateral do ACT nº 2/2022;
 - c. Pedido de Revisão apresentado pela CONTAG (Processo SEI nº 25412989), que originou a reavaliação administrativa concluída pelo Despacho Decisório PRES/INSS nº 86, de 1º de junho de 2026; e
 - d. Íntegra do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022, celebrado entre o INSS e a CONTAG, incluindo todos os seus aditivos, termos de adesão e anexos.

II – Fundamentos da decisão de reversão

2. Quais foram os fundamentos jurídicos e técnicos que motivaram a edição do Despacho Decisório PRES/INSS nº 86, de 1º de junho de 2026, que tornou sem efeito o Termo de Rescisão Unilateral do ACT nº 2/2022?
3. Houve manifestação formal do Ministério da Previdência Social ou do Ministério da Casa Civil recomendando ou autorizando a retomada do convênio? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos respectivos documentos.
4. A decisão de reverter a rescisão foi comunicada previamente ao Ministro da Previdência Social? Em que data e por qual meio?
5. O Ministério da Previdência Social emitiu orientação, parecer ou nota técnica própria acerca da questão? Em caso afirmativo, encaminhar cópia.

III – Situação da investigação e gestão de risco



6. O INSS e o Ministério da Previdência Social têm conhecimento formal do escopo e do estágio atual das investigações conduzidas pela Polícia Federal em relação à CONTAG no âmbito do escândalo de descontos não autorizados em benefícios previdenciários?
7. Quais medidas de controle e monitoramento foram ou serão adotadas para impedir que a CONTAG ou as entidades a ela vinculadas utilizem o ACT nº 2/2022 para repetir as práticas fraudulentas apuradas pela Polícia Federal?
8. O INSS realizou avaliação de risco institucional antes da retomada do convênio? Em caso afirmativo, encaminhar o respectivo documento.
9. Há previsão de revisão periódica do ACT nº 2/2022 durante o período em que a CONTAG permanecer sob investigação?

IV – Termos de adesão e operação do convênio

10. Quantos termos de adesão ao ACT nº 2/2022 haviam sido cancelados em decorrência da rescisão de 16 de abril de 2026?
11. Com a retomada do acordo, os termos de adesão cancelados foram automaticamente restabelecidos? Quantas entidades voltaram a operar com base no convênio?
12. O INSS mantém cadastro atualizado de todas as entidades vinculadas à CONTAG que operam com base no ACT nº 2/2022? Encaminhar a lista completa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação tem por objetivo assegurar transparência e permitir o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo sobre a atuação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente diante da surpreendente reversão da rescisão do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022, celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG).

A CONTAG figura como uma das entidades investigadas pela Polícia Federal no âmbito do escândalo de fraudes previdenciárias conhecido como "Farra do INSS". Segundo dados apurados pelas autoridades, a entidade teria realizado descontos não



autorizados de aproximadamente R\$ 2 bilhões das pensões de aposentados, em esquema cujo impacto total é estimado em mais de R\$ 6,3 bilhões. O ACT nº 2/2022 permite que entidades vinculadas à CONTAG protocolem requerimentos de serviços previdenciários em nome de seus representados — acesso institucional que teria sido utilizado para viabilizar as irregularidades investigadas.

A rescisão do convênio, formalizada em 16 de abril de 2026, representava medida saneadora legítima e necessária. A sua reversão, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 86, de 1º de junho de 2026, com fundamento em reavaliação jurídica interna, suscita questionamentos sérios quanto à observância dos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Acresce que investigações divulgadas pela imprensa apontam que a CONTAG teria redigido emendas parlamentares destinadas a modificar medida provisória anticorrupção no âmbito do INSS, o que aprofunda a gravidade do quadro e torna ainda mais relevante o escrutínio sobre qualquer decisão administrativa que favoreça a entidade.

A obtenção dos documentos e informações aqui requeridos é indispensável para que esta Casa possa avaliar com rigor os fundamentos da decisão, identificar eventuais irregularidades e contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção dos beneficiários do sistema previdenciário, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de junho de 2026.

Deputada ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)

Deputado GILSON MARQUES
(NOVO/SC)

Deputado LUIZ LIMA



(NOVO/RJ)
Deputado MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

Deputado RICARDO SALLES
(NOVO/SP)

Apresentação: 03/06/2026 16:04:06.343 - Mesa

RIC n.1691/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266693375600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 6 6 9 3 3 7 5 6 0 0 *



Requerimento de Informação

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 4 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

